



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 339/2022

Altera o Regulamento de Serviço da Central de Mandados da Seção Judiciária da Bahia (Portaria 10262180).

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, JUIZ FEDERAL DURVAL CARNEIRO NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0010402-53.2022.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

- a) a Resolução Presi CENAG 6, de 15/03/2012, que aprova o Regulamento Geral das Centrais de Mandado da Justiça Federal da 1ª Região;
- b) o quanto previsto na Portaria 181 de 2016, que institui a CEPREC (PAe 0007908-31.2016.4.01.8004);
- b) a necessidade de disciplinar as atividades desenvolvidas pelos oficiais de justiça, levando-se em conta as particularidades da Seção Judiciária da Bahia;
- c) a necessidade de aperfeiçoar, consolidar e uniformizar o cumprimento de mandados pelos oficiais de justiça, objetivando o aprimoramento da prestação jurisdicional;
- d) o projeto de padronização de rotinas levado a efeito em 2019 entre a CEMAN e as Secretarias das Varas Federais (PAe 0015496-21.2018.4.01.8004);
- e) a conveniência de promover ajustes no Regulamento de Serviço da Central de Mandados, editado pela Portaria DIREF/BA n.10262180;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os artigos 1º, 2º, 3º, 10, 13, 26, 27, 28 e 30 da PORTARIA – 10262180, da seguinte maneira:

Onde se lê:

Art. 1º Incumbe ao oficial de justiça:

[...]

IV – Durante o período de plantão diário, comparecer às salas de audiências criminais para prestar auxílio aos juízos federais, bem como à sala de videoconferência quando designado para acompanhar a audiência;

[...]

IX – Lavrar certidões circunstanciadas, fazendo constar expressamente: a) o dia, horário e endereço completo onde foi realizada a diligência; b) identificação da pessoa com quem manteve contato, informando, sempre que possível, o CPF, RG e número do telefone; c) o nome por extenso do oficial de justiça e o número da respectiva matrícula;

[...]

Art. 2º Os municípios de Salvador, Camaçari, Dias d'Ávila, Mata de São João, Lauro de Freitas e Simões Filho estão divididos em 12 (doze) zonas geográficas para o cumprimento de mandados pelos oficiais de justiça, conforme o anexo I desta Portaria.

[...]

Art. 3º O sistema de rodízio terá periodicidade anual e será realizado mediante sorteio, na segunda quinzena de agosto, sendo o oficial alocado na zona de sua preferência, até o preenchimento das vagas disponíveis.

§ 1º A data do sorteio será divulgada com antecedência mínima de trinta dias por intermédio de mensagem eletrônica endereçada a todos os oficiais de justiça, admitida a utilização de aplicativo de mensagem para tal mister.

[...]

Art. 10 ...

§ 1º Fica limitada a distribuição de 30 (trinta) mandados por semana para cada oficial lotado nas zonas centrais (zonas 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 11) e a 15 (quinze) mandados para o oficial alocado nas zonas periféricas (zonas 06, 09, 10 e 12), sem prejuízo da adoção pelo supervisor das medidas necessárias para a distribuição e cumprimento de eventual quantitativo excedente de mandados numa determinada zona.

[...]

§ 3º Os mandados a serem cumpridos na Ilha de Itaparica serão distribuídos para todos os oficiais de justiça, em sistema de rodízio e em número múltiplo de dois, com exceção daqueles que cumprem atividades administrativas.

§ 1º A data do sorteio será divulgada com antecedência mínima de trinta dias por intermédio de mensagem eletrônica endereçada a todos os oficiais de justiça, admitida a utilização de aplicativo de mensagem para tal mister.

[...]

Art. 13 ...

§ 1º Consideram-se diligências especiais aquelas que destoam das atividades ordinárias do oficial de justiça, tais como: cumprimento de ordem judicial em localidade além de 100 quilômetros de distância de sua sede; participação em sessão de júri e reintegração de posse de grande porte.

[...]

Art. 26 ...

§ 1º Os oficiais plantonistas serão designados em escala elaborada em ordem alfabética, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do mês de referência, de acordo com nominata composta pela Central de Mandados, observando-se sempre o limite de no máximo 03 (três) e no mínimo de 01 (um) plantão diurno por mês para cada oficial de justiça.

[...]

Art. 27 O plantão diurno terá início às 08:30h e término às 15:30h devendo o oficial plantonista comparecer à CEMAN para registrar a sua presença no início do plantão.

Art. 28 O plantão semanal, incluindo finais de semana e feriados, terá início às sextas-feiras às 15:30h e término às 08:30h da sexta-feira subsequente, sendo interrompido apenas durante o horário do plantão diurno dos dias úteis.

Art. 30 Os mandados urgentes serão recebidos pela CEMAN e distribuídos da seguinte forma:

I – Os mandados urgentes definidos no §4º, do art. 9º, da Resolução PRESI/CENAG 06/2012, serão distribuídos no final de cada expediente diário para cumprimento e devolução, pelo oficial plantonista, sendo-lhe concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento e 24 (vinte e quatro) horas para devolução, salvo aqueles que reclamarem imediata providência, que serão de logo cumpridos e devolvidos à CEMAN.

II – Os mandados cujo cumprimento, a critério do juiz, revistam-se de urgência, mas não se enquadrem nas hipóteses do inciso anterior, serão distribuídos para o oficial da zona e cumpridos no prazo que o juiz da causa designar ou, na sua falta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento pelo oficial de justiça.

[...]

Leia-se:

Art. 1º Incumbe ao oficial de justiça:

[...]

IV – Durante o período de plantão diário, comparecer às salas de audiências criminais, se convocado, para prestar auxílio aos juízos federais, bem como à sala de videoconferências quando designado para acompanhar a audiência por videoconferência, ou pelas plataformas *Teams* / *Zoom*;

[...]

IX – Lavrar certidões circunstanciadas, fazendo constar expressamente: a) o dia, horário, endereço eletrônico e **endereço completo** onde foi realizada a diligência (se realizada presencialmente); b) no caso das **diligências cumpridas por meio eletrônico**, juntar os **e-mails relativos às tratativas empreendidas**, ou **capturas de tela** relacionadas às diligências ocorridas por meio da plataforma do WhatsApp; c) identificação da pessoa com quem manteve contato, informando o CPF, RG e número do telefone; d) o nome por extenso do oficial de justiça e o número da respectiva matrícula;

[...]

Art. 2º Os municípios de Salvador, Camaçari (**centro**), Dias d'Ávila, Lauro de Freitas e Simões Filho estão divididos em 12 (doze) zonas geográficas para o cumprimento de mandados pelos oficiais de justiça, conforme o Anexo I desta Portaria.

[...]

Art. 3º O sistema de rodízio terá periodicidade anual e será realizado mediante sorteio, até a terceira semana de outubro, sendo o oficial alocado na zona de sua preferência, até o preenchimento das vagas disponíveis.

§ 1º A data do sorteio será divulgada com antecedência mínima de trinta dias por intermédio de mensagem eletrônica endereçada a todos os oficiais de justiça, ou por meio de mensagem encaminhada pela plataforma *Teams*, admitindo-se, outrossim, a utilização de aplicativo de mensagem para tal mister, salvo se a referida data tiver sido pactuada e publicizada em tratativas voltadas à preparação do sorteio, com observância do mesmo prazo, oportunidade em que deverá contar com os respectivos representantes das zonas geográficas.

[...]

Art. 10 ...

§ 1º Fica limitada a distribuição de 30 (trinta) mandados por semana para cada oficial lotado nas zonas centrais (zonas 01, 02, 03, 05, 07, 08 e 11) e a 15 (quinze) mandados para o oficial alocado nas zonas (zonas **04**, 06, 09, 10 e 12), sem prejuízo da adoção, pelo supervisor, das medidas necessárias para a distribuição e cumprimento de eventual quantitativo excedente de mandados numa determinada zona;

[...]

§ 3º A Os mandados a serem cumpridos em Itaparica, **Candeias**, **litoral de Camaçari**,

Madre de Deus e Vera Cruz serão distribuídos para todos os oficiais de justiça, em sistema de rodízio, **com lista única e em lotes de 5 (cinco)** , com exceção daqueles que cumprem atividades administrativas e dos alocados na zona 12;

§3ºB Para efeito da formação dos lotes de 5 (cinco) mandados, deve-se observar as especificidades dos dois blocos de regiões metropolitanas: bloco I, abrangendo Candeias e Madre de Deus, e o bloco II, abrangendo o litoral norte de Camaçari. O lote poderá ter o quantitativo inferior a 5 (cinco) mandados, caso o mandado mais antigo complete 30 dias acautelados na CEMAN. O lote de mandados poderá ser formado por várias localidades, dentro do mesmo bloco, entretanto, a preferência será sempre de formação de lotes de uma mesma localidade. Não serão formados lotes de mandados contendo localidades de blocos diferentes.

[...]

Art. 13 ...

§ 1º Consideram-se diligências especiais aquelas que destoam das atividades ordinárias do oficial de justiça, tais como: cumprimento de ordem judicial em localidade acima de **55** quilômetros de distância de sua sede; participação em sessão de júri, reintegração de posse de grande porte, **etc.**

[...]

Art. 26 ...

§ 1º Os oficiais plantonistas serão designados em escala elaborada em ordem alfabética, com antecedência mínima de **5 (cinco)** dias do início do mês de referência, de acordo com nominata composta pela Central de Mandados (**art. 45, parágrafo único, da Resolução Presi CENAG 6, de 15/03/2012**), observando-se o limite de, no máximo, **02 (dois) plantões diurnos por mês, para os oficiais de justiça alocados nas zonas 4 e 12;**

[...]

Art. 27 O plantão diurno terá início às **08:00h e término às 17:59h**, devendo o oficial **plantonista permanecer de sobreaviso** e acessível (telefone, WhatsApp, *Teams*) antes de seu comparecimento à CEMAN, em horário a ser fixado pela direção do NUMAN, que terá como **limite máximo o horário de 13:30. No comparecimento à Central, o oficial** deverá registrar a sua presença no plantão.

Art. 28 O plantão semanal, incluindo finais de semana e feriados, terá início às sextas-feiras às 18:00h e término às 08:59h da sexta-feira subsequente, sendo interrompido apenas durante o horário do plantão diurno dos dias úteis.

[...]

Art. 30 Os mandados urgentes serão recebidos pela CEMAN e distribuídos da seguinte forma:

I – Os mandados urgentes definidos no §4º, do art. 9º, da Resolução PRESI/CENAG 06/2012, serão distribuídos **até o final** de cada expediente diário para cumprimento e devolução, pelo oficial plantonista, sendo-lhe concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento e 24 (vinte e quatro) horas para devolução, salvo aqueles que reclamarem imediata providência, que serão de logo cumpridos e devolvidos à CEMAN.

[...]

Art. 2º ALTERAR o art. 1º, para incluir o **inciso XIII**:

XIII - No cumprimento de Cartas Precatória, De Ordem e Rogatória, lavrar as certidões de **maneira clara e detalhada**, observando o quanto disposto no art. 1º, IX, do Regulamento da CEMAN, bem como a solicitação do Juízo Deprecante/ Rogante / Ordenante, ou mesmo o quanto exarado em Despacho da lavra do Diretor do Foro, no cumprimento das Cartas Precatórias/ Rogatórias / De Ordem de **natureza administrativa**, trazendo sempre a **informação**, no caso dos mandados com finalidade voltada à **intimação para a audiência** a ser realizada pela **Plataforma Teams ou Zoom**, se o intimando **prefere comparecer presencialmente na sede da SJBA ou participar de sua própria residência**. A devolução desses expedientes eletrônicos, que seguem no processo SEI inaugurado pela CEPREC para tanto, conforme art. 5, I, "b" da Portaria 181/2016, deverá ser **devolvido à CEPREC por e-mail**, sem prejuízo da entrega de uma cópia física na CEMAN, conforme previsão no art. 5, III, da Portaria que institui a CEPREC, para que ao expediente seja inserido no SEI;

Art. 3º ALTERAR o Anexo I da PORTARIA – 10262180, da seguinte maneira:

a) Transferir da zona 2 para a zona 3 a área do **JARDIM DAS MARGARIDAS**, Lotm. (2.ª Rótula do Aeroporto);

b) Retirar da zona 12 o município de **MATA DE SÃO JOÃO**, bem como os distritos e povoados do **LITORAL** de **CAMAÇARI**.

Art. 4º ATUALIZAR o Anexo II e INCLUIR o Rito do Sorteio das Zonas Geográficas como Anexo III na PORTARIA – 10262180 .

Juiz Federal **DURVAL CARNEIRO NETO**

DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro**, em 10/10/2022, às 15:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16703044** e o código CRC **5EB2585F**.

ANEXO II

ÁREAS DE RISCO

Toda a região de Nova Brasília de Valéria;
Toda a região que dê acesso a Lajinha na Engomadeira;
Todo o bairro do Arenoso;
Tancredo Neves, recomendável o cumprimento apenas nas ruas onde passa ônibus;
Todas as ruas que dão acesso ao Brongo – IAPI;
Todas as ruas que dão acesso ao Milho – IAPI;
Todas as ruas da Pela Porco – Sete Portas;
Toda a Iolanda Pires - São Cristóvão;
Loteamento Mangabeira Cajazeira 8;
Rua girassol - Valéria;
Residencial Lagoa da Paixão - Valéria;
Rua Eduardo Leal - Valéria;
Rua Jequié - Valéria;
Rua Penacho Verde - Valéria;
Rua das Palmeiras - Valéria;
Rua Morada da Lagoa e Conjunto - Valéria;
Rua Sargento Bonifácio - Palestina;
Rua Arco do Triunfo - Rio Sena;
Rua Theotônio Vilela e respectivos Eixos - Fazenda Coutos III;
Rua Novos Unidos - Alto de Coutos;
Rua 13 de Maio - Mirantes de Periperi;
Rua Santa Maria - Mirantes de Periperi;
Nova Constituinte de Periperi, exceto a rua principal;
Travessa Jair Dias - Periperi;
Travessa Cuiabá - Periperi;
Eixo 37 - Fazenda Coutos III;
Eixo 32 - Fazenda Coutos III;
Rua 47 - Fazenda Coutos III;
Rua 49 - Fazenda Coutos III;
Rua Edgar Santos - Alto de Coutos;
1ª e 2ª Travessas Lígia Bonfim - Alto de Coutos;
Rua 8 de Maio - Mirantes de Periperi;
Rua ACM – Narandiba;
Travessa São Diego, Águas Claras;
Rua do Leblon - Massaranduba;
Condomínio Bosque das Bromélias - Jardim das Margaridas;

Rua São Francisco (Planeta dos Macacos) - São Cristóvão;
Rua do Pilar - Comércio;
Rua e Travessa Pirangi - Parque Bela Vista;
Travessa Irmã Dulce - (Planeta dos Macacos) - São Cristóvão;
Rua Maria Hilda - Mata Escura;
Rua Itair Pinto de Santana - Mata Escura;
Rua do Areal e adjacências - Nordeste de Amaralina;
Rua Sucupira - Nordeste de Amaralina;
Rua Pará (região do boqueirão) - Nordeste de Amaralina;
Avenida e Rua Nova República - Santa Cruz;
Rua Caxundé - Boca do Rio;
Rua Parangabá - Boca do Rio;
Rua Obi - Boca do Rio;
Rua do Futuro - Santa Cruz;
2ª travessa da Liberdade - Pirajá;
Alto das Pombas (Exceto na Rua Teixeira Mendes);
Rua Senhor dos Passos – Pau Miúdo;
Rua Santa Luzia - Pau Miúdo;
Rua Santo Antônio da Glória – Pau Miúdo;
Rua Gersina de Brito - Pirajá;
Rua Fonte do Forno - Engenho Velho da Federação
1ª Travessa São Carlos - São Marcos;
Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 36, quadra 08, São Marcos. Também conhecida como Conjunto ACM;
Travessa Dom Pedro II, 08-A, Rua Lima Teixeira, Cosme de Farias, Salvador - Ba.

ANEXO III

RITO DO SORTEIO

CONVENÇÕES

Para os fins deste regulamento entende-se por:

Oficial veterano na zona - Aquele que trabalhou, **no ano em curso**, na zona pretendida para o ano seguinte.

Ex; Veterano - aquele que trabalhou em 2022 na zona pretendida para 2023.

Oficial novato na zona - Aquele que **não trabalhou, no ano em curso**, na zona pretendida para o ano seguinte.

Ex: Novato - aquele que não trabalhou em 2022 na zona pretendida para 2023.

Ano em curso - ano em que está sendo realizado o sorteio.

Capítulo I **Dos pedidos de fixação em zona**

Art. 1º Iniciar-se-á o preenchimento do quadro de lotação em zonas com a indicação dos Oficiais que, nos termos do §3º, art. 4º da Portaria 10262180, tiverem obtido deferimento dos pedidos de fixação em zona.

Parágrafo único - Além de mencionar os Oficiais fixados e as respectivas zonas, deve o responsável pela condução do sorteio dar publicidade aos interessados das restrições laborais a que se sujeitarão os servidores de que trata este artigo, acaso deferidas pela DIREF.

Capítulo II **Da preferência aos idosos**

Art. 2º Concluída a etapa de que trata o Capítulo I, terão preferência de lotação os Oficiais que contem ou venham a contar com sessenta anos completados até trinta e um de dezembro do ano em curso.

I - A lotação preferencial de que trata o *caput* fica limitada a um idoso por zona, vedado o exercício da preferência para zonas que já contem Oficiais de Justiça fixados por questões de saúde (item 5 do Despacho 11210628).

§1º Serão convocados em ordem alfabética os idosos para que manifestem suas primeiras opções.

§2º A indicação de uma zona por Oficial idoso não obsta que outro interessado venha a concorrer para a mesma lotação.

§3º Havendo mais de um idoso pretendente para a mesma zona, realizar-se-á sorteio.

§4º O nome sorteado será excluído da disputa.

§5º Os excluídos de suas primeiras opções poderão apontar suas segundas opções, que nunca prevalecerão sobre a primeira opção de quaisquer outros candidatos idosos ou, renunciando à condição de que trata este capítulo, concorrerem em condições de igualdade às vagas remanescentes de que trata o capítulo III.

§6º Tratando-se de segunda opção, havendo mais de um interessado, realizar-se-á novo sorteio, nos termos dos §§ 3º e 4º.

§7º No caso do §5º, o Oficial idoso que tiver sido excluído por sorteio de sua primeira opção e que decida concorrer em condições de igualdade às vagas remanescentes, não poderá concorrer para a zona que já tenha sido excluído quando concorria na condição de idoso, salvo se o número de interessados não preencher o quantitativo de vagas da zona.

Art. 3º É vedado aos idosos, ainda que no exercício da preferência, permanecer na zona em que tenham trabalhado no ano em curso.

Art. 4º Aquele que exercer a prerrogativa de que trata este capítulo fica impedido de realizar permuta.

Capítulo III **Das vagas remanescentes**

Art. 5º Serão convocados os demais Oficiais, presentes e representados, para, em ordem alfabética, manifestarem livremente suas primeiras opções, independentemente do número de vagas existentes em cada zona.

Art. 6º Após a indicação preliminar de que trata o art. 5º, será concedido um intervalo de, no mínimo, vinte minutos, para reflexão.

Art. 7º Encerrado o intervalo, será facultado aos interessados alterarem livremente a opção indicada anteriormente até que todos confirmem suas primeiras opções.

Parágrafo único - Declarado solenemente o encerramento da etapa de confirmação, não serão mais admitidas mudanças na primeira opção.

Art. 8º A primeira opção externada pelo Oficial será sempre respeitada, exceto se:

I - Houver excesso de candidatos para a zona escolhida, hipótese em que o Oficial se submeterá a um sorteio;

II - A primeira opção for a mesma zona em que trabalhou no ano em curso, hipótese em que o Oficial veterano poderá ser preterido em qualquer momento do certame, desde que haja um Oficial novato interessado na vaga;

Art. 9º No caso do inciso I do art. 8º, realizar-se-ão sorteios para exclusão de tantos quantos forem os candidatos excedentes ao número de vagas em cada uma das zonas.

§1º Caso haja entre os excedentes algum Oficial veterano, este será convidado a reformular sua primeira opção.

§2º A definição da ordem de exclusão em cada zona será feita por sorteio.

§3º Os nomes sorteados serão excluídos devendo o Oficial apontar imediatamente sua segunda opção que, além de não poder representar ameaça à primeira opção de nenhum Oficial novato, deverá recair, necessariamente, sobre uma zona que ainda tenha vaga a ser preenchida ou uma zona que, embora com o quadro completo, conte com Oficial veterano ou com outros Oficiais de segunda opção dentre os candidatos, com os quais poderá concorrer.

Art. 10 É assegurado ao Oficial, independentemente de sorteio, lotação em zona diversa daquela que trabalhou no ano em curso.

Parágrafo único - Para fins de aplicabilidade do caput será assegurada ao Oficial lotação na penúltima zona objeto de sorteio, caso seu nome permaneça entre os concorrentes até esse instante e a última zona a ser preenchida corresponda àquela que tenha trabalhado no ano em curso.

Art. 11 As vagas não preenchidas serão sorteadas, ao final, entre os Oficiais ausentes que não se fizeram representar (item 6 do Despacho 11210628).

Art. 12 Após a realização do sorteio, os Oficiais de Justiça que tiverem interesse em permutar de zona deverão apresentar requerimento conjunto ao Juiz Federal Coordenador do NUMAN, até o último dia útil do mês de Outubro, a fim de que sejam feitos os ajustes na alocação.

§ 1º É proibida a permuta entre Oficiais objetivando permanecer na mesma zona anteriormente trabalhada.

§ 2º Os permutantes deverão se submeter aos períodos de marcação de férias pré-existentes nas zonas escolhidas.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Juiz Federal Diretor do Foro ou pelo Juiz Federal Coordenador do NUMAN.